

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2019**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRARAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TERESINA-PI, VISANDO A  
COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL  
PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR  
NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE  
TERESINA-PI.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J sob o número 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP: 64.000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital; e o **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J nº 06.554.869/0001-64, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.000-160, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Teresina-PI, conforme poderes que lhe são conferidos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fortalecimento da tutela das relações de consumo no âmbito do município de Teresina-PI, mediante consolidação de espaço físico adequado para abrigar o PROCON MUNICIPAL DE TERESINA-PI, que será integrado ao Ministério Público do Piauí, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor- PROCON-PI, e pela Prefeitura Municipal de Teresina-PI, a fim de estabelecer parceria para defesa do consumidor, bem como para disponibilização dos meios necessários para tanto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS SIGNATÁRIOS**

2.1. Serão desenvolvidas pelos signatários, atividades voltadas à tutela das relações

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

de consumo no âmbito do Município de Teresina-PI, sob monitoramento articulado e integrado do Programa de Proteção do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí- PROCON/PI, visando a realização de todas as atividades inerentes ao acolhimento das reclamações consumeristas, bem como quanto à adoção das medidas necessárias para tanto.

2.2. No acolhimento e tratamento das demandas de relação de consumo, serão realizadas atividades de triagem, atendimento e conciliação, fiscalização, instrução de processos, aplicação de penalidade administrativa, etc.

2.3. Conforme o caso, as ações poderão ser realizadas por meio de força-tarefa. A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por servidores por partes, juntamente, se necessário, com fim de realizar missões específicas instrumentalizadas pelo PROCON de Teresina-PI.

2.4. O município e o MPPI manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios e demais orientações pertinentes a este acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **3.1. Compete ao MUNICÍPIO:**

a) Manter espaço físico, a fim de nele funcionar PROCON Municipal de Teresina, bem como para abrigar as necessidades de pessoal decorrentes da execução do presente Acordo, arcando ainda com os respectivos encargos de funcionamento, como despesas de água, luz internet, telefone, segurança e etc.

b) Disponibilizar agentes com perfil profissional adequado para prestarem auxílio e receberem treinamento junto à equipe do PROCON /MP-PI quanto à tutela das relações de consumo, a fim de incorporarem experiência institucional e aprendizado em tal temática;

c) Indicar, previamente, por meio de ofício, quais serão os servidores do Município participantes do presente projeto, a fim de viabilizar sua inscrição nos *softwares* voltados à proteção do consumidor;

d) Elaborar planejamento para a instituição, através de projeto de Lei autorizando o Prefeito a realizar convênios PROCON/MPPI, o qual ficará vocacionado à defesa das relações de consumo em sede consumerista;

e) Patrocinar cursos, desde que haja disponibilidade, financeira para tanto, a fim de capacitar os profissionais do PROCON Municipal de Teresina-PI;

f) Fornecer material ordinário de expediente necessário aos trabalhos do Procon Municipal de Teresina;

g) Realizar, em local próprio, o atendimento, o recebimento de reclamações e denúncias de infrações à legislação de proteção e defesa do consumidor, bem como realizar, também, audiência de conciliação entre as partes envolvidas;

h) Repassar aos órgãos de execução do PROCON/MPPI, quando a tentativa de conciliação se mostrar infrutífera, os processos instaurados em decorrência de infrações à legislação de defesa do consumidor, para que sejam aplicadas as devidas sanções administrativas;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

g) Fornecer aos órgãos de execução do PROCON/MPPI, quando oficialmente solicitado, apoio técnico necessário para realização de fiscalizações, pesquisas de preços, emissão de pareceres, enfim o apoio que se fizer necessário para a consecução de todos os atos imprescindíveis para o fiel cumprimento do presente acordo de cooperação técnica;

h) Provocar o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do PROCON/MPPI para propor medidas jurídicas cabíveis para a repressão das infrações ao consumidor piauiense;

i) Encaminhar aos órgãos públicos pedidos de prestação gratuita de serviços técnicos ou de laboratório de análises, em assuntos pertinentes às relações de consumo, quando assim se fizer necessário;

j) Aderir ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor-SINDEC, através do PROCON TERESINA, promovendo a execução do objeto do acordo de cooperação técnica na forma e prazos estabelecidos;

l) disseminar e divulgar em suas ações contínuas a plataforma eletrônica: CONSUMIDOR.GOV.BR, de modo fortalecer a cultura da AUTOCOPOSIÇÃO de conflitos e à pacificação social entre consumidores e fornecedores;

m) Desempenhar outras atividades compatíveis com o objeto do presente Acordo.

**3.2. Compete ao MPPI:**

a) Exercer, na condição de Coordenador da política do Sistema Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, a orientação programática e funcional das atividades a serem desempenhadas no âmbito do PROCON municipal de TERESINA;

b) Prestar apoio técnico-operacional ao MUNICÍPIO, disponibilizando equipe técnica do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí para Coordenar o PROCON Municipal de TERESINA, orientado e supervisionando o andamento das diversas etapas inerentes à tutela das relações de consumo;

c) Disponibilizar softwares necessários ao gerenciamento das relações de consumo, como o SINDEC (Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor), bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;

d) Ceder a licença de uso dos programas de computador pré-instalados nos equipamentos de informática doados, por instrumento próprio;

e) Realizar treinamento de servidores apontados pelo MUNICÍPIO, capacitando-os para o tratamento das reclamações relativas a relações de consumo, bem como para os demais atos inerentes à gestão do Sistema;

f) Prestar suporte para viabilizar a instituição do PROCON municipal no âmbito do Poder Executivo de TERESINA, disponibilizando os meios necessários para seu planejamento e posterior implementação;

g) Disponibilizar, assim que estiver plenamente regularizado o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor-FPDC e mediante a celebração de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

convênio específico, suporte mediante aquisição de material permanente e de consumo, financiamento de projetos, campanhas e demais formas de apoio compatíveis com a natureza do mesmo.

h) Disponibilizar equipamentos de informática e mobília para instalação do PROCON, conforme necessidade, mediante celebração do pertinente TERMO DE CESSÃO DE BENS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

4.1. As partes se comprometem mutualmente a:

a) Promoverem seminários, palestras, debates, campanhas, audiências públicas e a elaboração de material gráfico de informação sobre a legislação de proteção e defesa do consumidor, obedecida, na realização das despesas, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACESSO AO SINDEC**

5.1 Para a consecução do objeto do presente acordo o MPPI se compromete a empreender esforços para fomentar o SINDEC, ou seja, implementar o sistema integrado de informações de defesa do consumidor no PROCON Teresina, nos moldes do acordo de cooperação técnica firmado.

a) O MPPI se comprometerá treinar os técnicos indicados pelo MUNICÍPIO DE TERESINA dando todo o suporte pedagógico e logístico para a efetiva implementação do acesso ao Sistema e sua consecução, nos moldes mencionados na alínea da cláusula terceira do presente Acordo de Cooperação Técnica;

b) O MPPI deverá disponibilizar os dados e relatórios do SINDEC, bem como o Cadastro Estadual de Reclamações Fundamentadas a todos os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, propiciando assim o efetivo intercâmbio estadual e da base de dados nacional.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS**

6.1. O MPPI transferirá ao MUNICÍPIO DE TERESINA, na modalidade de cessão, caso necessário e previamente acordado pelas partes, a propriedade dos computadores e dispositivos periféricos inerentes ao uso do sistema, bem como concederá a licença de uso dos programas pré-instalados nos referidos equipamentos.

**Parágrafo Único.** Após o recebimento dos computadores e programas pré-instalados, o Município de Teresina se responsabiliza por todos os ônus necessários ao seu tombamento, manutenção e preservação dos respectivos direitos de propriedade, bem como em relação aos ônus decorrentes de eventuais contratações necessárias.

*Acordo de Cooperação Técnica nº006/2019- MPPI, PROCON e Prefeitura  
Municipal de Teresina*

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA RECIPROCIDADE DO SISTEMA**

7.1. O MPPI e o MUNICÍPIO DE TERESINA permanecerão com irrestritos e recíprocos direitos à livre divulgação e processamento dos dados das demandas que sejam disponibilizados no curso deste acordo de cooperação técnica, e que passarão a integrar o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor- SINDEC, ainda que sobrevenha a extinção ou expiração da vigência do presente vínculo, sendo obrigatória a referência à fonte dos dados eventualmente divulgados.

**Parágrafo único.** O MUNICÍPIO DE TERESINA se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza dos dados por ele encaminhados ao MPPI, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, incorreções, imprecisões ou obscuridades desses mesmos dados e informações.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do *software* SINDEC, sendo expressamente vedado, aos signatários, efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem a prévia e formal autorização, sob pena de aplicação dos dispositivos e constantes da Lei nº 9.609/98. Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e perduram mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do acordo de cooperação técnica.

**CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução de trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público-DOEMP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Pode ainda, ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

11.1. O presente Acordo de Cooperação não gerará repasse de recursos orçamentários-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

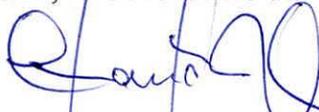
12.1. O presente Tempo terá eficácia a partir da assinatura, sendo providenciada sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público-DOEMP pelo MPPI no prazo de até 5 (cinco) dias após sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

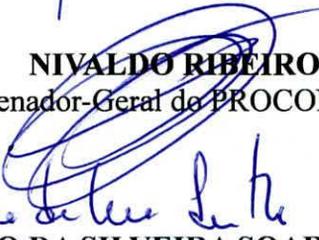
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Acordo e que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre os Cooperados.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2019.



**CLEANDRO ALVES DE MOURA**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí



**NIVALDO RIBEIRO**

Coordenador-Geral de PROCON/MP-PI



**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito Municipal de Teresina-PI

Testemunhas:

- 1) Soni Venâncio Carlos de O
- 2) Enzo Samuel Alves Silva  
Guilherme Souza de Albuquerque  
Guilherme Souza de Albuquerque